



ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - APES
CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ – CHRISFAPI

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR – APES E PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao(s) dez dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, por um lado a ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR – APES, CNPJ nº 05.100.681/0001 - 83, com sede na Rua Acelino Resende, nº 132, Bairro Fonte dos Matos, cidade de Piripiri-PI, entidade mantenedora da Cristo Faculdade do Piauí, doravante denominada **CHRISFAPI**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARIA DO CARMO AMARAL BRITO, Identidade n.º 225.116 SSP-PI, CPF n.º 182.872.713-04, e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI**, estabelecida na Rua/Av. Praça da Matriz, em Batalha - PI CNPJ nº 065.539.903/0001-86, neste ato representada pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**, Identidade nº 817.941 SSP/PI e CPF nº 349.382.903-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem como objetivo estabelecer as condições gerais que viabilizem a realização de estágio obrigatório aos estudantes matriculados e freqüentes nos cursos da mesma área de formação de **ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, ENGENHARIA CIVIL, EDUCAÇÃO FÍSICA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, MEDICINA VETERINÁRIA, SERVIÇO SOCIAL e PSICOLOGIA** acima referido (a), ofertada pela **CHRISFAPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio deverá proporcionar aos estudantes da **CHRISFAPI** uma complementação à sua formação acadêmica pela vivência de situações reais de vida e trabalho, por meio de atividades de aprendizagens sociais, profissionais e culturais, em conformidade ao Calendário Escolar, Projeto Pedagógico do Curso e Resoluções dos conselhos da **CHRISFAPI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Será celebrado um Termo de Compromisso entre cada estudante e a/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI**, com interveniência da

CHRISFAPI, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão definidas as condições de estágio entre a/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI** e o estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, com antecedência e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – O período de estágio de que trata a cláusula anterior deverá ser de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período, se a/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI** e a/o estagiária/o assim desejarem, findo o citado período, a/o estagiária/o não poderá permanecer na/ **Prefeitura Municipal de Batalha - PI**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estagiários cumprirão, durante o período de estágio na/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI** uma jornada máxima diária de seis (06) horas e 30 (trinta) horas semanais, cuja carga horária será registrada no Termo de Compromisso de Estágio, excetuando-se nos períodos de realização das avaliações que deverão ter sua carga horária reduzida pelo menos à metade.

CLÁUSULA QUINTA – Os estagiários não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI**, não cabendo a esta/e qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário e serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos que por eles venham a ser causado a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Compete à/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI**

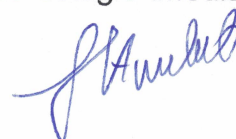
a) Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, em cada campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até **03(três)** estagiários;

b) Definir com cada estagiário e o/a professor/a supervisor/a da **CHRISFAPI**, um Plano de Atividades de Estágio cuja entrega dar-se-á juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio, e efetuar, de comum acordo, suas modificações, mediante aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

c) Verificar e acompanhar assiduidade dos estagiários, por meio de registro de frequência, bem como proceder à avaliação semestral de desempenho destes;

d) Encaminhar a **CHRISFAPI**, ao final do período de realização do estágio, relatório de atividades e outras informações relacionadas aos resultados alcançados, com vista obrigatória aos estagiários;

e) Comunicar oficialmente a **CHRISFAPI** a interrupção do estágio imediatamente após a ocorrência;



f) Conceder recesso aos estagiários em conformidade ao art. 13 da lei, cujo período de gozo deve ficar definido no Termo de Compromisso de cada estagiário;

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete a CHRISFAPI:

a) Dar conhecimento a seus estudantes dos termos deste Convênio;

b) Definir com cada estagiário e um/a professor/a supervisor/a da **CHRISFAPI**, um Plano de Atividades cuja entrega dar-se-á juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio, e efetuar, de comum acordo, suas modificações, mediante aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

c) Indicar professor/a orientador/a, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dos estagiários;

d) Anexar ao Plano de Atividades do Estágio de cada estagiário, o Calendário Acadêmico Institucional, contendo os períodos de realização das atividades de avaliação da aprendizagem dos alunos, e encaminhá-los á/ao **Prefeitura Municipal de Batalha - PI** por ocasião da assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio;

e) Exigir dos educandos a apresentação periódica de relatório das atividades realizadas;

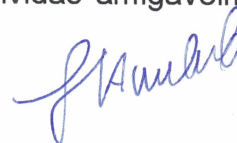
f) Comunicar oficialmente à/ao **Prefeitura Municipal de Batalha - PI** acerca da conclusão, abandono, desistência ou trancamento de matrícula, realizado por qualquer dos estagiários, para fins de cessação automática da vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

g) Avaliar as instalações da/o **Prefeitura Municipal de Batalha - PI** quanto sua adequação às condições ofertadas para estágio, bem como as atividades realizadas pelos estudantes no local de estágio;

CLÁUSULA OITAVA – A CHRISFAPI e a/o Prefeitura Municipal de Batalha - PI devem manter constante integração, visando à melhoria do ensino profissionalizante, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

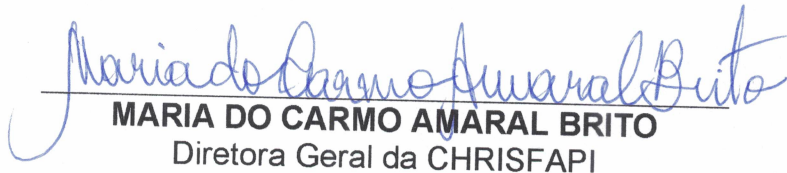
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Justiça **ESTADUAL**, da cidade de **Piripiri**, seção judiciária do Piauí, para resolução de quaisquer controvérsias oriunda deste Convênio, desde que antes não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes.



E por estarem combinadas, as partes envolvidas assinam o presente Termo de Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, a fim de que possa produzir efeitos jurídicos e legais.

Piripiri (PI), 21 de agosto de 2023.


MARIA DO CARMO AMARAL BRITO
Diretora Geral da CHRISFAPI


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito do Município de Batalha

TESTEMUNHAS:

1. Wilson dos Santos Oliveira

CPF: 74246828300

2. Agatha A. B. A. M. Gomes

CPF: 046.172.373-56